

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

Ofício nº 458/SFMSP/2023

Ref.: OFÍCIO SSG ALERTA 30010/2023

e-TCM 012185/2023

Assunto: Emissão de Alerta. Alerta: Expedição de Alerta à SPRegula e ao Serviço Funerário do Município de São Paulo sobre gratuidade nos sepultamentos (Lei 11.479, de 13 de janeiro de 1994).

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP,

Excelentíssimo Sr. Conselheiro Roberto Braguim,

Respeitosamente, sirvo-me do presente para comunicar os esclarecimentos pertinentes ao atendimento da determinação proferida no Ofício SSG Alerta 30010/2023, a respeito de providências para exigir das Concessionárias a observância das dimensões das placas informativas da gratuidade previstas na Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994.

Primeiramente, cumpre destacar que a gestão e fiscalização dos Contratos de Concessão nº 53, 54, 60 e 55/SFMSP/2022 competem atualmente à Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da Agência Reguladora do Município de São Paulo (SP Regula), nos termos da Resolução – SP Regula nº 11, de 21 de novembro de 2022.

A-



Consta dentre as suas atribuições, inclusive, eventual aplicação de multa ou sanções que forem cabíveis.

O Serviço Funerário do Município de São Paulo e a SP-Regula figuram, ambos, como Poder Concedente nos Contratos de Concessão mencionados, e após a extinção do Serviço Funerário Municipal prevista pela Lei nº 17.864, de 23 de dezembro de 2022, a Agência Reguladora assumirá parte das atribuições antes reservadas ao Serviço Funerário, nos termos do art. 37, §3º da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

Feita a ressalva, tem-se que a Lei Municipal supracitada contém a exigência de que os hospitais, postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário do Município de São Paulo (“SFMSp”) deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa sobre gratuidades, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento (cf. art. 4º-A).

Tal obrigação é inclusive reproduzida no Edital de Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP, que deu ensejo aos Contratos de Concessão nº 53, 54, 60 e 55/SFMSp/2022 (cf. item 17.2, “c” do Caderno de Encargos da Concessionária – “CEC”).

Em breve síntese dos fatos (reproduzidos no processo administrativo n. 6410.2023/0007404-7), esta Eg. Corte de Contas encaminhou Ofício SSG 14210/2023 (doc. 085460797), no qual foi registrado o Relatório de Informações Gerais, cujo propósito era a obtenção de diagnósticos e dados de todos os 22 (vinte e dois) Cemitérios do Município de São Paulo geridos sob o modelo de concessão.

Dentre os diagnósticos informados, o Tribunal comunicou sobre a inexistência de informações sobre gratuidades no Cemitério Araçá e na Agência Funerária Santo



Amaro, respectivamente, bem como a inadequação do tamanho visual exigido contratualmente (1m²) na maioria das Agências.

Ante a comunicação expedida pela Eg. Corte de Contas, o SFMSP engajou nas ações destinadas a averiguar as condições de painéis contendo as informações de gratuidade nos Cemitérios e Agências de todas as quatro Concessionárias do Serviço Funerário do Município de São Paulo (*cf.* doc. 087020673).

Quanto ao Contrato de Concessão nº 60/SFMSP/2022, foi realizada vistoria *in loco* pela qual foi constatada a instalação de banner em padrão que atende às exigências contratuais (*cf.* doc. 088039850 e doc. 088039941).

No âmbito do Contrato nº 53/SFMSP/2022, verificou-se que os painéis de informação sobre gratuidade nas Agências do Grupo Consolare continham as medidas de 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura, e não, como determina o item 17.2, “c” do CEC, a medida de 1m².

Em face da irregularidade, foi lavrado Auto de Infração nº 001/SFMSP/2023 (doc. 088053423), tendo como medida corretiva a substituição do painel de informações acerca da gratuidade conforme os parâmetros contratualmente exigidos (doc. 088053616). Na sequência, o feito foi encaminhado para a SP-Regula por meio do processo 6410.2023/0009304-1 para posteriores providências de competência da Agência.

Em relação ao Contrato nº 54/SFMSP/2022, as visitas *in loco* registradas sob o doc. 088207594 demonstram que foram instalados painéis de informações sobre as gratuidades em medidas compatíveis com as exigências contratuais. Além disso, foram colocadas informações sobre gratuidades também sob as mesas de atendimento onde se processam as contratações (*cf.* doc. 088204018, 088204505, 088205383, 088206094 e 088207429).

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

A fiscalização contratual dispôs a respeito do Contrato nº 55/SFMSP/2022, através do doc. 087653122, que as Agências Funerárias e Cemitérios da Concessionária Velar contam com painéis de informações adequadamente instalados e em local de fácil visualização.

De outro bordo, tem-se que o Serviço Funerário do Município de São Paulo mantém, juntamente com a SP-Regula, atividade de fiscalização de contratual, sobretudo após a lavratura do Auto de Infração no âmbito do Contrato nº 53/SFMSP/2022, como forma de auxiliar na instrução dos procedimentos administrados pela Agência Reguladora.

É o relatório.

Importa salientar, ante a determinação proferida pela Egrégia Corte de Contas Municipal, que o tema de fornecimento de informações sobre a gratuidade é disposto pela Resolução Conjunta SP-Regula/SFMSP nº 18, de 09 de outubro de 2023. Conforme determina o art. 9º da norma supracitada, é dever das Concessionárias informar aos usuários acerca do direito à gratuidade, devendo adotar as seguintes providências:

Art. 10. Com a finalidade de garantir o direito de gratuidade para hipossuficientes e doadores de órgãos que ao benefício façam jus, as concessionárias delegatárias dos Serviços Funerários do Município de São Paulo deverão adotar as seguintes providências:

I - Fixar, nas agências funerárias e nos cemitérios públicos, em local visível e aprovado pela Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula, placa informativa do direito de gratuidade para doadores, cujo modelo será fornecido pelo Poder Concedente para reprodução pelas Concessionárias;



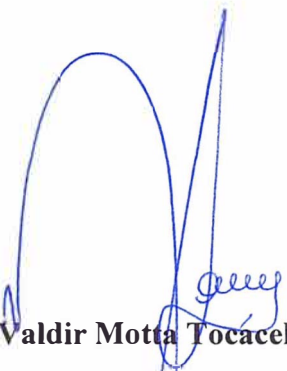
II - Fixar, nas agências funerárias e nos cemitérios públicos, em local visível e aprovado pela Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula, placa informativa dos direitos relacionados à gratuidade e pacotes básicos de serviços previstos na modelagem da concessão, cujo modelo será fornecido pelo Poder Concedente para reprodução pelas Concessionárias (...).(grifo próprio)

A Gerência de Serviços Funerários e Cemiteriais da SP-Regula é responsável, pois, por fornecer às Concessionárias o modelo de placa informativa de gratuidade que será instalado nas Agências e Cemitérios Públicos.

Nesse sentido, com o fornecimento do material pela Agência Reguladora, deverão ser plenamente atendidas as requisições contidas no Ofício SSG Alerta 30010/2023.

Sendo o que era cabível para o momento, mantemo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Valdir Motta Tocacelli

Superintendente designado/SFMSP